

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2021–SECEX/TCE-RN–SEC-RN/TCU

Assunto: Orientações e recomendações no que tange à aquisição de vacinas, insumos e contratações para a imunização contra a Covid-19.

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECEX/TCE/RN), no uso das atribuições contidas no Regimento Interno (RITCE), aprovado por meio da Resolução nº 009 - TCE/RN, de 19 de abril de 2012, especificamente no art. 163, inciso XII, do RITCE, com a redação incluída pela Resolução nº 008 TCE/RN, de 08 de abril de 2020, em pronunciamento conjunto com a SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEC-RN/TCU);

Considerando o advento da Lei nº 14.125/2021, cuja vigência se iniciou no dia 10 de março de 2021, que estabeleceu que “ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação”;

Considerando o advento da Lei nº 14.124/2021, cuja vigência também se iniciou no dia 10 de março de 2021, que estabelece medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; e

Considerando que a flexibilidade na contratação por meio da dispensa de licitação para os itens previstos na Lei nº 14.124/2021 pode, a princípio, ensejar negociações com prazos de entregas e preços teoricamente bem mais vantajosos que os praticados no âmbito da República Federativa do Brasil, no entanto levando em consideração o risco de que essa vantagem possa não se perfectibilizar no decorrer do prazo contratual;

RECOMENDA-SE aos gestores que, em qualquer acordo ou contrato firmado com empresas para o fornecimento de vacinas contra a Covid-19, sejam observadas informações mínimas capazes de mitigar os riscos de uma aquisição frustrada, seja quanto às especificações e/ou quantidades a serem fornecidas, entre as quais destacamos de maneira **exemplificativa**:

1. Certificar-se junto ao laboratório de origem se a empresa está autorizada a negociar a vacina;
2. Solicitar à empresa informações sobre outras entregas feitas, como forma de averiguar sua capacidade técnica;

3. Evitar pagamentos antecipados sem a confirmação de segurança mínima de que o produto (vacina) será entregue e com a qualidade exigida pelos órgãos de vigilância em saúde;
4. Avaliar informações que tiverem conhecimento, oriundas de relatórios de inteligência e afins, no intuito de subsidiar a tomada de decisão com zelo e cautela, protegendo, assim, o erário e o interesse da sociedade; e
5. Proceder com a verificação histórica cadastral da empresa, como data da criação do CNPJ e composição do quadro societário, assim como o objeto social e a capacidade financeira da empresa, envolvendo movimentação financeira, informações contábeis e de declarações (obrigações acessórias).

Natal/RN, 30 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

JAILSON TAVARES

Secretário de controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ARIMATEA VALENTE NETO

Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Norte